

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**ÉTICA, BIOÉTICA E DIREITO**

---

E84

Ética, bioética e direito [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Émilien Vilas Boas Reis, Vinícius Biagioni Rezende Gabrich e Laura Telles Medeiros – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-406-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **ÉTICA, BIOÉTICA E DIREITO**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **BARRIGA DE ALUGUEL E DIGNIDADE HUMANA: UMA LEITURA KANTIANA DA COMERCIALIZAÇÃO DA VIDA**

## **SURROGACY AND HUMAN DIGNITY: A KANTIAN PERSPECTIVE ON THE COMMODIFICATION OF LIFE**

**Bárbara Pinho Vaz de Mello Dorneles  
Alexandra Corrêa Lima Gonçalves**

### **Resumo**

Este trabalho analisa a barriga de aluguel sob a ótica da bioética kantiana, investigando se a prática comercial viola a dignidade humana. Com base no imperativo categórico, argumenta-se que a mercantilização da gestação e do nascituro reduz o ser humano a meio, contrariando princípios éticos fundamentais. A pesquisa contrapõe outras correntes filosóficas e defende que a gestação solidária, pautada na autonomia e no consentimento informado, é eticamente aceitável no contexto jurídico brasileiro.

**Palavras-chave:** Barriga de aluguel, Dignidade humana, Kant, Bioética, Autonomia

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper examines surrogacy from a Kantian bioethical perspective, questioning whether its commercial form violates human dignity. Based on the categorical imperative, it argues that commodifying gestation and the unborn reduces individuals to mere means, breaching ethical principles. The study contrasts alternative philosophical views and concludes that altruistic surrogacy—when based on autonomy and informed consent—is ethically acceptable within the Brazilian legal framework.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Surrogacy, Human dignity, Kant, Bioethics, Autonomy

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A discussão acerca da barriga de aluguel e da fertilização in vitro tem cada vez mais alcance dentro da sociedade brasileira, algo que se dá não só pela ampliação do conceito tradicional de família, mas também por serem uma solução para casais cisgênero que sofram de problemas de infertilidade e desejam ter um filho. Contudo, ao mesmo tempo que esses métodos de concepção visam ser uma solução, a barriga de aluguel, diferentemente da barriga solidária, acaba por gerar uma precificação da mulher.

Como reflexo desse dilema, muitos países europeus, preocupados com a queda da taxa de natalidade, viabilizaram o processo da barriga de aluguel. Contudo, dentre esses Estados, a Itália reflete a ideia de limitar a forma como esse recurso é utilizado, buscando balancear a dignidade da mulher com o seu livre arbítrio. Como afirmou o Instituto Humanitas Unisinos (Madanamoothoo, 2024) esse mercado teve início nos anos 80, nos Estados Unidos, e hoje tem seu valor estimado em 21 bilhões de dólares, podendo chegar próximo de 196 bilhões em uma estimativa para 2034.

No Brasil, a lei não é clara sobre suas intenções, permitindo a barriga solidária, mas não vedando expressamente uma suposta barriga de aluguel. Hoje em dia, o principal instrumento de regulação é a resolução N° 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina, que expressa a vedação do aluguel do útero da mulher, ou seja, precificá-lo. Para além disso, a lei 9.434 de 1997, que versa sobre transplantes, proíbe em seu artigo 15º a venda de órgãos ou tecidos do corpo humano. E se a análise for feita de acordo com a constituição, poderia se pensar no princípio da dignidade da pessoa humana como um parâmetro. Pensando no em breve, a Gazeta do Povo informou sobre a possibilidade de o novo código civil versar sobre essa possibilidade como uma alternativa em casos em que há risco para a gestante (Desideri, 2024).

No tocante à metodologia da pesquisa, a pesquisa utilizou a vertente metodológica teórico-doutrinária. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-teórico, de caráter bibliográfico e qualitativo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica, tendo como marco teórico principal a obra Metafísica dos Costumes de autoria de Immanuel Kant. O resumo terá como objetivo principal analisar a barriga de aluguel e seus dilemas éticos, tendo como outros objetivos, por exemplo, a exposição de diferentes

pensamentos, visando responder o seguinte problema: a barriga de aluguel é uma solução éticamente viável dentro do contexto sociojurídico brasileiro?

## 2. PENSADORES E UMA ANÁLISE DE SUAS DIFERENTES VISÕES

Para além da gestante, que tende a ter um grande foco dentro do assunto de barriga de aluguel, um outro sujeito afetado seria a criança concebida através desse método. O primeiro questionamento a ser feito nessa matéria seria quanto a mãe do bebê. Seria a mãe da criança a gestante, seguindo o princípio *mater semper certa est* ou, nesse caso se observaria as questões genéticas e afetivas, sendo assim a mãe a que cria a criança?

Sobre esse assunto, a resolução do CFM citada anteriormente prevê que os pacientes e a cedente do útero devem estabelecer de forma prévia as questões legais quanto à filiação, buscando se evitar litígios futuros. Dessa forma, cabe também mencionar que a tese do tema 622 julgada no STF tem como um de seus efeitos, também, a multiparentalidade, pois o parentesco afetivo e biológico possuem, no entendimento, igual hierarquia. A partir desse entendimento e dependendo do que for estabelecido previamente no contrato, pode-se pensar inclusive em uma garantia constitucional, vide artigo 227 (Brasil, 1988), de que criança tenha o direito de conviver com ambas as mães.

Um outro questionamento importante que deve ser feito sobre a natureza comercial de uma possível barriga de aluguel é se essa coisificação e precificação do útero também se aplica à própria criança. Existem debates acerca da ética por trás das alterações genéticas de embriões, que buscam satisfazer desejos dos pais quanto à aparência, gênero e, em casos menos egoístas, prevenir a manifestação de doenças geneticamente transmissíveis. Nesse viés, é possível entender que nessas situações há uma customização da criança, como se ela fosse um produto a ser adquirido, de forma a contrariar as visões de um filósofo que analisaremos a seguir, Immanuel Kant.

O imperativo categórico, idealizado por Kant, é uma regra moral racional que possui três princípios básicos a serem seguidos. Consoante a essa premissa, é possível sustentar que a mera ideia de se pensar em comercializar uma parte do corpo humano seria antiética, mais grave ainda seria a comercialização de uma nova vida. E é a partir dessa concepção que Kant apresenta um exemplo de como isso pode ocorrer e como essa conduta caracterizaria, então, um ser violador de direitos:

Porque então é evidente que o violador dos direitos dos homens tenciona servir-se das pessoas dos outros simplesmente como meios, sem considerar que eles, como seres racionais, devem ser sempre tratados ao mesmo tempo como fins, isto é unicamente como seres que devem poder conter também em si o fim desta mesma ação. (Kant, 2007)

Contudo, apesar de o marco teórico da presente pesquisa ser Kant, as visões éticas quanto ao assunto são múltiplas e por isso devem ser apresentadas como pensamentos contrários. O primeiro a ser analisado é o de Maquiavel, que ao descrever o comportamento ideal de um princípio, defende que os fins de suas ações justificam os meios utilizados, partindo desse viés para a defesa de uma possível boa crueldade (Maquiavel, 2004). E ao analisar essa perspectiva de acordo com o tema da comercialização do nascituro, pode-se aplicar essa visão e priorizar através da ponderação a prevalência da propagação da espécie humana frente aos riscos de uma comercialização da vida.

Perspectivas como a de Nicolau podem auxiliar nos problemas enfrentados quanto à queda da taxa de natalidade ao redor do mundo. Como exemplo disso, após nove anos consecutivos em queda, o Japão atingiu o pior índice desde 1899, tendo menos de 700 mil nascidos registrados em 2024 (Número, 2025). E essa questão não é um problema apenas no continente asiático, mas também na Europa onde a taxa de natalidade da União Europeia em 2023 foi a mais baixa já registrada. A média de filhos por mulher caiu também de 1,46 para 1,38 filhos (UE, 2025). E é por isso que na próxima seção serão trabalhadas essas outras visões e suas contribuições para essa nova visão quanto ao ser humano.

### **3. A INFLUÊNCIA DO NEOLIBERALISMO NA OBJETIFICAÇÃO DA MULHER**

Em uma época pós-guerra fria, onde o mundo avançou em direção ao capitalismo, poucas são as coisas que não podem ser compradas, que não podem ser valoradas. E é nesse contexto que não chega a ser surpreendente que em alguns lugares do mundo a barriga de aluguel seja aceita e até mesmo legalizada, até porque não é a única forma de se quantificar e especificar a figura da mulher. Em tempos modernos, foi banalizada a prostituição como saída para solucionar as questões financeiras, sendo inclusive criados sites e aplicativos onde as mulheres poderiam vender a própria intimidade. Dois casos que ilustram essa mudança de paradigma são o caso da marca de chocolates chamada Chocutina, que vende doces em formato do ânus da influencer Martina, já o outro foi da cantora e influencer de conteúdos adultos Kine Chan, que comercializou velas com o aroma da vagina, tendo como slogan principal a promessa de que o cheiro seria fidedigno (Francisco, 2023).

Abarcando essa problemática, Sandel apresentou em sua obra um questionamento: O que não pode, de fato, ser comprado? Dentro dessa perspectiva ele apresentou uma antiga discussão sobre a implantação do livre mercado dentro do sistema de adoção, sendo essa uma categoria de bens que o dinheiro até pode comprar, mas talvez não devesse. Essa seleção poderia possibilitar também uma descriminação quanto aos filhos ali adquiridos, preferindo os pais certas características quando em comparação a outras, pensando ali no filho adotivo como uma mercadoria (Sandel, 2016).

E dentro desse viés comercial, na hipótese de a mulher cedente não receber o pagamento pelo seu serviço, o que poderia ser feito dentro de um cenário jurídico de ilicitude do aborto? Iria a criança para a adoção, teria a mulher o direito ao aborto? Dentro dessa problemática, Ronald Dworkin explorou os diferentes posicionamentos quanto ao aborto e defendeu que as posições não partem de uma esfera individual, mas sim maior e coletiva. Dentre esses motivos, ele destacou dois principais grupos historicamente relevantes: aqueles que são contra o aborto por motivos religiosos e aqueles que são favoráveis e tem uma perspectiva mais feminista, representando, novamente, um conflito entre a autonomia, a vida e a dignidade da pessoa humana (Dworkin, 2011).

Voltando um pouco no tempo, o utilitarista Stuart Mill, com uma visão mais liberal, defende em sua obra Ensaio Sobre a Liberdade (Mill, 2006) que a sociedade não deve interferir na vida particular de um indivíduo a menos que suas decisões venham a prejudicar os interesses de outros. Essa questão pode ser inclusive trabalhada à luz do princípio da lesividade do direito penal, já que não é o ideal penalizar uma conduta como a barriga de aluguel, quando ela não tem possibilidade de ferir qualquer outro indivíduo que não a eventual gestante.

Recentemente, em meio às mudanças políticas nos Estados Unidos, um caso real que chamou a atenção da mídia e pode ser utilizado como paralelo é a recente idealização de uma cidadania estadunidense paga, o *gold card*. Esse visto para residência teria o valor estimado de um milhão de dólares (Trump, 2025). E assim como a cidadania deveria ser algo não comercializado e inerente ao homem, o útero também deveria ser e, no caso de barriga de aluguel, não o é. E de forma a analisar a visão de Adam Smith, não deve ser preocupação de parte do Estado a forma como as pessoas privadas gastam seus recursos, sendo isso apenas desnecessário e presunçoso (Smith, 2013).

Nesse viés, o Estado pode ser visto como uma empresa que tem como objetivo cuidar daquelas questões que são de interesse da sociedade. Ao mesmo tempo, um outro teórico busca analisar o ser humano em seu individual diante da mesma perspectiva, o Michel Foucault. Um dos principais conceitos desenvolvidos por ele é o *homo oeconomicus*, que é “um empresário de si mesmo”, ou seja, ele busca o seu próprio lucro, sua própria renda e manutenção, utilizando de quaisquer meios ali disponíveis (Foucault, 2008, p. 311).

Algo mais recente e que compartilha dessas visões em certa medida, é o trabalho de dois pesquisadores que desenvolveram uma tese sobre bioética pela universidade de Oxford, chegando a uma conclusão que visa um meio termo entre as ideias apresentadas, sendo ela a de que a autonomia deve ser preservada de forma que um direito ser uma opção e não um dever (Beauchamp; Childress, 2001, p. 61). Algo que seguiu esse entendimento foi o enunciado 403 das jornadas jurídicas, que posteriormente foi base para o Recurso Extraordinário do STF 1.212.272, e reconheceu a autonomia da decisão de testemunhas de Jeová que por motivos de crença optarem por não receber transfusão de sangue. Portanto, é possível fazer um paralelo com a autonomia da decisão da cedente, que sendo livre, consciente e informada, deve prevalecer.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o desenvolvimento da pesquisa, foram analisadas diversas perspectivas de diferentes autores, permitindo observar argumentos tanto favoráveis quanto contrários ao tema da barriga de aluguel. A partir da análise da obra utilizada como marco teórico, Metafísica dos Costumes, de Immanuel Kant, foi possível concluir que a resposta ao problema central desta pesquisa é negativa. Segundo Kant, a precificação e a comercialização de crianças contrariam princípios éticos fundamentais, pois o imperativo categórico estabelece que o indivíduo deve ser sempre considerado fim em si mesmo e nunca apenas um meio para atingir objetivos alheios.

Essa perspectiva não se limita à comercialização do corpo da gestante, mas também abrange o nascituro, que não pode ser moldado ou “customizado” ao bel prazer daqueles que o desejam, exceto em casos menos egoístas, como a prevenção de doenças geneticamente transmissíveis. Nesse sentido, a reflexão ética é reforçada pela análise de Celso Lafer, em A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt, que destaca a perspectiva ex parte populi, segundo a qual os direitos naturais pertencem ao

indivíduo e precedem qualquer estrutura social ou política. O governo, ou a sociedade, existe para servir o indivíduo e não para submetê-lo a interesses externos.

Aplicando essa reflexão à questão da barriga de aluguel, percebe-se que a prática comercial viola esse princípio, instrumentalizando tanto a gestante quanto a criança. Além disso, no contexto sociojurídico brasileiro, a comercialização do útero é vedada, tornando essa modalidade inviável. A gestação solidária, por sua vez, mantém a autonomia e a dignidade da pessoa humana, estando plenamente alinhada à ética kantiana. Nessa linha, Beauchamp e Childress destacam que a autonomia da gestante deve ser preservada, de modo que a decisão de ceder o útero seja uma escolha livre, consciente e informada, sem que haja mercantilização ou coerção.

#### REFERÊNCIAS:

**BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F.** Principles of biomedical ethics. 5. ed. Oxford: Oxford University Press, 2001.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

**BRASIL. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.** Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 fev. 1997.

NÚMERO de nascimentos no Japão atinge recorde negativo em 2024. CNN BRASIL, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/numero-de-nascimentos-no-japao-atinge-recorde-negativo-em-2024/>. Acesso em: 23 set. 2025.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF).** Enunciado 207. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/207>.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM).** Resolução nº 2.320, de 15 de setembro de 2022. Dispõe sobre as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes>

**DWORKIN, Ronald.** *Life's dominion: an argument about abortion, euthanasia, and individual freedom.* New York: Vintage Books, 1994.

**FOUCAULT, Michel.** Nascimento da biopolítica: curso no Collège de France (1978–1979). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

**FRANCISCO, Gabriela.** Influencer brasileira lança vela com aroma da própria vagina: “Cheirinho original”. 2 de maio 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/columnas/pouca-vergonha/influencer-brasileira-lanca-vela-com-aroma-da-propria-vagina-cheirinho-original>. Acesso em: 24 de set. 2025.

**KANT, Immanuel.** Fundamentação da metafísica dos costumes. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007. Disponível em: <https://faculdadeplus.edu.br/site/wp-content/uploads/2020/04/KANT-Fundamenta%C3%A7%C3%A3o-da-Metaf%C3%ADsica-dos-Costumes.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025.

MADANAMOOHOO, Allane. Por uma proibição mundial da barriga de aluguel? Os desafios de um “mercado” de 21 bilhões de dólares. Instituto Humanitas Unisinos, 13 dez. 2024. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/647133-por-uma-proibicao-mundial-da-barriga-de-aluguel-os-desafios-de-um-mercado-de-21-bilhoes-de-dolares>. Acesso em: 23 set. 2025.

**MAQUIAVEL, Nicolau.** O princípio. Tradução de Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

**MILL, John Stuart.** Sobre a liberdade. Tradução de Rita de Cássia Gondim Oliveira. São Paulo: Escala, 2006.

NÚMERO de nascimentos no Japão atinge recorde negativo em 2024. **CNN BRASIL**, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/numero-de-nascimentos-no-japao-atinge-recorde-negativo-em-2024/>. Acesso em: 23 set. 2025.

**PORTANOVA, Rui.** Será que mudou alguma coisa com a decisão do STF sobre filiação?. Instituto Brasileiro de Direito de Família, 29 set. 2017. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1235/Ser%C3%A1+que+mudou+alguma+coisa+com+a+decis%C3%A3o+do+STF+sobre+filia%C3%A7%C3%A3o%3F>. Acesso em 23 set. 2025.

**SANDEL, Michael J.** O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

**SMITH, Adam.** A mão invisível (Grandes Ideias). Tradução de Paulo Geiger. Brasil: Penguin & Companhia das Letras, 2013.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 898.060/MG**. Relator: Min. Luiz Fux. Julgado em 21 set. 2016. Tema 622 da repercussão geral. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=7487344>. Acesso em: 23 set. 2025.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário RE 1.212.272**. Testemunha de Jeová. Disponível em: [https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/09/26193312/RE-1.212.272.-Testemunha-de-jeova-\\_vAO\\_\\_r.pdf](https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2024/09/26193312/RE-1.212.272.-Testemunha-de-jeova-_vAO__r.pdf). Acesso em: 23 set. 2025.

TRUMP apresenta "gold card" que vale US\$ 5 milhões e dá cidadania americana. **CNN BRASIL**, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/trump-apresenta-gold-card-que-vale-us-5-milhoes-e-da-cidadania-americana/>. Acesso em: 24 nov. 2025.

UE registra queda recorde de nascimentos em 2023. **Deutsche Welle**, 2025. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/ue-registra-queda-recorde-de-nascimentos-em-2023/a-71864783>. Acesso em: 23 set. 2025.